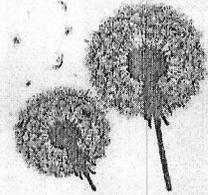




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



## DECRETO Nº 091, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EM RAZÃO DA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E  
CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA FRENTE  
A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19),  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

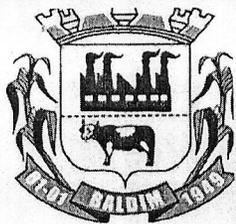
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

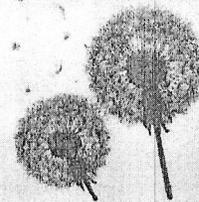
CONSIDERANDO que a cidade de Sete Lagoas encontra-se com 100% da capacidade de leitos destinados ao Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município:

<b>PUBLICADO</b>	
Data	10/03/2021
Local:	Quarto de cargo
Ass:	David Reginaldo
Nome:	David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim	
Matrícula: 3174	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretado em toda extensão do Município de Baldim/MG o estado de “CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA”, segundo a definição do plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pelo Centro de Operações e Emergências em Saúde Pública no Ministério da Saúde.

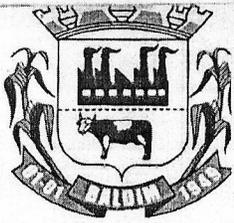
**Art. 2º** – Fica determinada, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir de 12 de março de 2021, em todo o território do Município de Baldim, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, podendo, a critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento\* dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

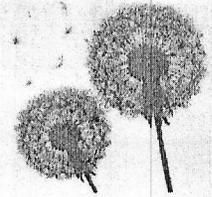
§ 2º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º** – Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



**Art. 4º** – Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, respeitando o funcionamento compreendido entre 5h às 20:30h, bem como as demais disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

§ 1º. Não haverá restrição de horários de funcionamento para farmácias, drogarias e unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar.

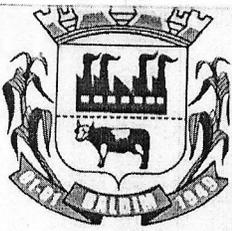
§ 2º. Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º. Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do art. 4º, vedado o consumo no local.

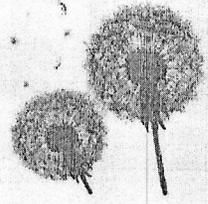
§ 4º. Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

§ 5º. Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente, respeitando ainda o horário trazido no Artigo 4º deste decreto.

§ 6º. Está permitido a utilização dos serviços de delivery à todos os comerciantes, com funcionamento de 05h às 23h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



§ 7º. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% de sua capacidade, vetado o uso de saunas, piscinas e áreas em comuns.

§ 8º. Fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 9º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) e o encerramento até as 20:30h, de modo a garantir o deslocamento dos participantes às suas residências até às 21h.

§ 10º. Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.

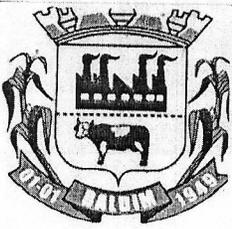
§ 11º. Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor.

**Art. 5º** – Os estabelecimentos deverão ainda observar os seguintes critérios:

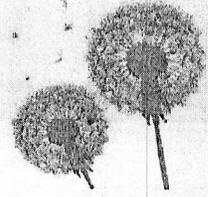
**I** – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

**II** – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

**III** – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento **deverão ser portadores de máscaras** e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 1,5 (um virgula cinco) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**IV** – A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 1.5 (uma vírgula cinco) metros e a devida marcação no chão:

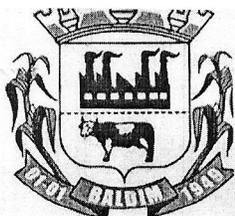
**V** – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m<sup>2</sup>, de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

**VII** – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

**VIII** – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19), criada em portaria própria, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

**Art. 6º** – Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, permitido nestas apenas a prática de atividades individuais.

**Art. 7º** – O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!

**Parágrafo único** – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da multa de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

**Art. 8º** – Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Comissão de Fiscalização novo Coronavírus (COVID-19) determinada em portaria própria, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 9º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de **12 de março de 2021**.

**Art. 10º** – Revoga-se o Decreto nº 90, de 02 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Baldim, 09 de março de 2021.

*Fabício Andrade Magalhães*

Fabício Andrade Magalhães

PREFEITO MUNICIPAL